



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.938/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572, DE 14 DE MAIO DE 2014, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE BÔNUS AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.572, de 14 de maio de 2014, passa a constar com as alterações mencionadas a seguir.

**Art. 2º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.572/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º .....

[...]

§1º. A inobservância ao inciso IV deste artigo acarreta a perda da concessão do benefício, mesmo na hipótese de o beneficiário possuir valor agregado. **(NR)**

**Art. 3º.** Fica acrescido o § 2º no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.572/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

[...]

§2º. Para fins de comprovação, quando se tratar de produtor rural que exerce atividade agrícola no Sistema de Parceria, este poderá apresentar nota fiscal de prestação de serviços de máquinas, mão-de-obra ou fatura de energia elétrica. **(AC)**

**Art. 4º.** Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.572/2014, atualizadas nos termos da Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 04 de maio de 2022.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito Municipal